



CONTRATO DL Nº 030/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE
CARAVELAS/BA E A EMPRESA LUCAS
MATIAS SANTOS

O **MUNICÍPIO DE CARAVELAS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 65, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.761.689/0001-19, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA, brasileiro, casado, portador da identidade nº 08099775-91 SSP/BA, inscrito no CPF nº 778.189.205-44, seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LUCAS MATIAS SANTOS**, situada na Av. Dr. Sócrates Ramos Nº 567 – Tancredo Neves – Caravelas-Ba, CNPJ 15.503.050/0001-69 neste ato representado pelo Sr. Lucas Matias Santos, Inscrição no CPF nº 070.756.887-07, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA** constante no Processo Administrativo nº 063/2025, Dispensa de Licitação nº 030/2025, abaixo assinado, regendo-se pela Lei nº 14.133/21, Art. 75, Inc. II e Decreto 012343/21, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva de fogões modelo doméstico/ industriais, geladeiras, freezers, bebedouros elétricos, liquidificadores modelo industrial e tanquinho, para atender as necessidades da secretaria de Administração do Município de Caravelas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant.	Vir Unit.	Vir Total
1	Prestação de serviço de manutenção corretiva – em FOGÕES A GÁS, MODELO INDUSTRIAL;	serviço	35	R\$ 147,00	R\$ 5.145,00
2	Prestação de serviço de manutenção corretiva – em FOGÕES A GÁS, MODELO DOMESTICO;	serviços	15	R\$ 63,00	R\$ 945,00
3	Prestação de serviço de manutenção corretiva – em GELADEIRAS;	serviços	25	R\$ 161,00	R\$ 4.025,00
4	Prestação de serviço de manutenção corretiva – em FREEZERS;	serviços	35	R\$ 187,00	R\$ 6.545,00
5	Prestação de serviço de manutenção corretiva – BEBEDOUROS ELÉTRICS;	serviços	25	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
6	Prestação de serviço de manutenção corretiva – em LIQUIDIFICADORES, MODELO INDUSTRIAL;	serviços	25	R\$ 56,00	R\$ 1.400,00
7	Prestação de serviço de manutenção corretiva – em TANQUINHOS.	serviços	6	R\$ 75,00	R\$ 450,00

R\$ 21.510,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução dos serviços será até **31/12/2025**, iniciando-se na data da sua assinatura.



2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo da validade da proposta elaborada pelo CONTRATADO.

2.12. Os preços apresentados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 21.510,00 (Vinte e um mil, Quinhentos e Dez reais)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme relatório de serviços prestados, a serem pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços na titularidade da empresa Contratada.

3.3. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito em conta bancária.

Parágrafo Primeiro: Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo. O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento sujeitará o CONTRATANTE, quando solicitado pela empresa contratada, ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente desde a data referida até a do efetivo pagamento, com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento), limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme previsão do termo de referência documento esse indissociável e integrante deste instrumento contratual

4.2. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para os serviços, nos termos das previsões do Termo de Referência, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos itens relativos a planilha composta na cláusula primeira, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A Administração Municipal rejeitará, no todo ou em parte, quaisquer proposições de serviços/equipamentos em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE: 2.04.01

ATIVIDADE: 04.122.2.2.107

UNIDADE: 2.06.01

ATIVIDADE: 12.365.3.2.004

ATIVIDADE: 12.365.3.2.005

ATIVIDADE: 12.365.3.2.006

ATIVIDADE: 12.361.3.2.117

ATIVIDADE: 12.361.3.2.118

ATIVIDADE: 12.122.3.2.120

UNIDADE: 2.09.01

ATIVIDADE: 15.122.8.2.136

UNIDADE: 4.01.02

ATIVIDADE: 08.244.7.2.161

ATIVIDADE: 08.243.7.2.162

UNIDADE: 2.07.01

ATIVIDADE: 23.122.5.2.036

UNIDADE: 2.12.01

ATIVIDADE: 18.122.10.2.183

UNIDADE: 3.01.01

ATIVIDADE: 10.122.006.2.127

ATIVIDADE: 10.301.006.2.129

ATIVIDADE: 10.302.006.2.130

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas



convenientes.

5.4. Fica nomeado como Fiscal deste Contrato o servidor RUBENS PEREIRA TORRES, designado pela portaria nº 121/2025, a quem caberá o acompanhamento e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATANTE

- a) não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto de questionamento;
- b) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;
- d) pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- e) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. DA CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades do Município;
- b) prestar os serviços ora contratados, por meio da locação das máquinas e veículos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;
- c) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- d) substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório ao Município;
- e) não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- j) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- k) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- l) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem



formuladas ou acompanhando sessões de processos administrativos, todos quando considerados complexos;

m) são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

7.2 – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.2.1. A forma da prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e decreto 012343/21, Dispensa de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 063/2025.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;



II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - PUBLICAÇÃO



12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Caravelas - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Caravelas-BA 16 de Abril de 2025.



MUNICÍPIO DE CARAVELAS - BA
ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA
Prefeito
CONTRATANTE

LUCAS MATIAS SANTOS
CNPJ 15.503.050/0001-69
CONTRATADO